



LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026

DATA: 17/03/2026

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de auxílio – alimentação mensal aos servidores municipais do poder legislativo de Cornélio Procópio que especifica, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, RAPHAEL DIAS SAMPAIO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:



LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica instituído o auxílio-alimentação, concedido mensalmente aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, ocupantes de cargos ou funções públicas, na condição de ativos.

§1º. Não farão jus ao benefício previsto no “caput” deste artigo, os Vereadores.

§2º. O auxílio-alimentação instituído por esta Lei será devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude de:

I – férias;

II – casamento;

III – luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, inclusive natimorto, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmão, avós, genro, nora, sogro, sogra;

IV – licença por acidente de trabalho ou doença profissional;

V – licença à gestante;

VI – licença paternidade;

VII – licença adoção;

VIII – licença para tratamento de saúde do próprio servidor ou para cuidar de pessoa da família;

IX – cumprimento de mandato de dirigente sindical ou classista;

X – convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;

XI – faltas abonadas pela autoridade competente, devidamente justificadas;

XII – exercício de outro cargo em comissão ou função na Administração Direta;

XIII – missão ou estudo de interesse do Município, nos termos da legislação pertinente;



XIV – participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados pela Administração e desde que não ultrapassem 15 dias;

XV – licença prêmio;

XVI- afastamento por doenças, desde que não ultrapassem 15 dias.

Art. 2º. A concessão do auxílio-alimentação terá caráter indenizatório e deverá ser concedido por meio de cartão magnético.

§1º. O valor do auxílio-alimentação será de R\$1.000,00 (mil reais).

§2º. O valor do auxílio-alimentação será reajustado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice utilizado em que ocorrer a revisão anual de vencimentos dos servidores do Legislativo Municipal.

Art. 3º - O auxílio-alimentação instituído por esta Resolução:

I - não detém natureza salarial ou remuneratória;

II - não configura rendimento tributável;

III - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

IV - não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 4º. O auxílio-alimentação será concedido mensalmente ao servidor da ativa, sob a forma prevista no artigo anterior, fornecidos por empresa especialmente constituída para tal fim.

Parágrafo Único – No mês subsequente à contratação da empresa, o auxílio-alimentação será concedido a todos os beneficiários desta Lei.

Art. 5º. O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

I – pago em dinheiro;

II – incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;

III – caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial in natura;

IV – configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

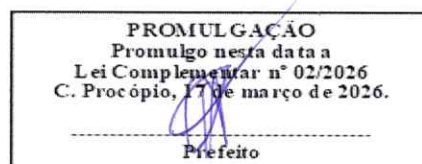
Art. 5º-A. O auxílio-alimentação será suspenso ou descontado proporcionalmente nos dias em que o servidor perceber diária, total ou parcialmente, em razão de deslocamento a serviço.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, o desconto corresponderá ao valor diário do auxílio-alimentação, calculado mediante a divisão do valor mensal do benefício pelo número de dias úteis do respectivo mês, observado o período abrangido pela diária concedida.



Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2026.

Raphael Dias Sampaio
Prefeito Municipal

ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN Assinado de forma digital por ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN

Rosamaria Borges Vieira Feracin
Procuradora Geral do Município

Carlos H.R. Trautwein
Presidente

Luciane Magri de Souza
Vice-Presidente

Ana Paula Ferreira
1º Secretário

Anderson C. de Araújo
2º Secretário